



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**Lei n. 876/2011**

Sanciono a presente Lei.

Em. 14 / 12 / 2011

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário para o Exercício Financeiro de 2012.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal **José Antonio Assad e Faria**, no uso de minhas atribuições Legais, **sanciono**, a seguinte Lei.

**Artigo 1º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ladário – MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 38.000.000,00 líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS**

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>32.357.500,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	2.230.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	575.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	482.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	28.703.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	356.700,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.642.500,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	2.570.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	31.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

---

<b>TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.041.500,00</b>
<b>TOTAL LIQUIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>38.000.000,00</b>

**Artigo 3º** A Despesa total do Município de R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 28.880.000,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.120.000,00.

**Parágrafo único** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

**I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>28.818.500,00</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>9.063.500,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>118.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>38.000.000,00</b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO**

<b>01 LEGISLATIVA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.454.950,00</b>
<b>02 JUDICIÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>207.000,00</b>
<b>04 ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>5.993.000,00</b>
<b>05 DEFESA NACIONAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.220,00</b>
<b>08 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.335.000,00</b>
<b>10 SAÚDE</b>	<b>R\$</b>	<b>5.785.000,00</b>
<b>12 EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>11.794.500,00</b>
<b>13 CULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>391.000,00</b>
<b>14 DIREITOS DA CIDADANIA</b>	<b>R\$</b>	<b>233.830,00</b>
<b>15 URBANISMO</b>	<b>R\$</b>	<b>7.511.500,00</b>
<b>16 HABITAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>350.000,00</b>
<b>17 SANEAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>319.000,00</b>
<b>18 GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.000,00</b>
<b>27 DESPORTO E LAZER</b>	<b>R\$</b>	<b>60.000,00</b>
<b>28 ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>415.000,00</b>
<b>99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>118.000,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

---

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>38.000.000,00</b>
--------------	------------	----------------------

**III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

**A) PODER LEGISLATIVO**

<b>1 - Câmara Municipal</b>	<b>R\$</b>	<b>1.454.950,00</b>
-----------------------------	------------	---------------------

**B) PODER EXECUTIVO**

<b>01 - Prefeitura Municipal</b>	<b>R\$</b>	<b>19.389.050,00</b>
<b>02 - Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>R\$</b>	<b>6.104.000,00</b>
<b>03 - Fundo Desenv. Ensino - FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>8.500.000,00</b>
<b>04 - Fundo Municipal Assistência Social</b>	<b>R\$</b>	<b>886.000,00</b>
<b>05 - Fundo Municipal Investimento Social</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
<b>06 - Fundo Mun. da Criança e Adolescente</b>	<b>R\$</b>	<b>252.000,00</b>
<b>07 - Fundação de Cultura e Esporte</b>	<b>R\$</b>	<b>846.000,00</b>
<b>08 - Fundo Municipal de Habitação</b>	<b>R\$</b>	<b>350.000,00</b>
<b>99 - Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>118.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>38.000.000,00</b>

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade;

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

**Artigo 5º** Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

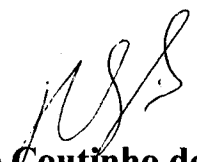
**Parágrafo único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.**

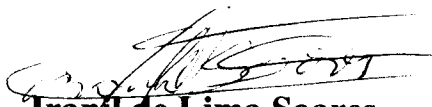
**Artigo 6º** Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Artigo 7º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

Ladário – MS, 7 de dezembro de 2.011.

  
**Mauro Botelho Rocha**  
Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
Vice-Presidente

  
**Iranil de Lima Soares**  
1ª Secretário

  
**Delani Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

---

# **LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Ladário para o Exercício  
Financeiro de 2012.*